

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas Nacional - AICCOPN e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outros - Alteração salarial e outra

O presente CCT é celebrado entre a AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas Nacional, pela Associação de Empregadores, e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP; a FE - federação dos engenheiros, e em representação do SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos, do SERS - Sindicato dos Engenheiros e do SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante; o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, pelas associações sindicais, e revê o contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 13, de 8 de abril de 2024, o qual foi retificado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 15, de 22 de abril de 2024, e revisto pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2025.

TÍTULO I

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1-O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou coletivas que, no território do continente, se dedicam à atividade da construção civil, obras públicas e serviços relacionados com a atividade da construção e estejam filiadas na associação de empregadores outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e constantes do anexo III, representados pelas associações sindicais signatárias.

2- As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da construção civil e obras públicas não filiados nos organismos outorgantes.

3-O presente CCT abrange 7600 empregadores e 170 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1-O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo quanto à matéria referente à tabela salarial e ao valor do subsídio de refeição, que produzem efeitos a 31 de julho de 2026.

2-O CCT será válido pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 42.^a**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato coletivo terão direito, por dia de trabalho efetivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 8,50 €, cujo pagamento poderá ser efetuado através da atribuição de vales de refeição («cartão-refeição»).

2- Não terão direito ao subsídio de refeição correspondente ao período de uma semana os trabalhadores que no decurso da mesma hajam faltado injustificadamente.

3- O valor do subsídio referido no número 1 não será considerado no período de férias, bem como para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

4- O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido aos trabalhadores ao serviço do empregador que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montantes não inferiores aos valores mencionados no número 1.

5- Para efeitos dos números 1, 2 e 6, o direito ao subsídio de refeição efetiva-se com a prestação de trabalho nos dois períodos normais de laboração diária, ou no período convencionado nos contratos de trabalho a tempo parcial, e desde que não se registre, num dia, uma ausência superior a 25 % do período de trabalho diário.

6- Os trabalhadores a tempo parcial têm direito ao pagamento integral do subsídio de refeição, nos mesmos termos aplicáveis aos trabalhadores a tempo inteiro, quando a prestação de trabalho diária seja igual ou superior a cinco horas ou, sendo a prestação de trabalho diária inferior a cinco horas, à proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

7- As dispensas para consultas pré-natais, preparação para o parto, amamentação e aleitação, não implicam perda do subsídio de refeição.

8- Sempre que a natureza, localização e duração das obras e o número de trabalhadores que nelas trabalhem o justifiquem, deverá ser previsto um local coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e dispondo de mesas e bancos, onde o pessoal possa preparar e tomar as suas refeições.

9- Tratando-se de obras que ocupem mais de 50 trabalhadores por período superior a seis meses, quando a sua natureza e localização o justifiquem, deverão ser montadas cozinhas com chaminés, dispondo de pia e dotadas de água potável, e refeitórios com mesas e bancos, separados das primeiras, mas ficando-lhes contíguos.

10- As construções a que se referem os números anteriores, que poderão ser desmontáveis, devem satisfazer as condições expressas nas disposições legais em vigor.

ANEXO III

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de retribuição

Retribuições mínimas

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas
I	Analista informático de sistemas Contabilista (grau III) Técnico oficial de contas (grau III) Geómetra Técnico superior de segurança no trabalho (grau III) Técnico (grau III) Diretor de serviços	Esc. Esc. Esc. Top. TST Téc. -	1 460,00 €
II	Enfermeiro-coordenador Analista informático orgânico Contabilista (grau II) Programador informático de aplicações Técnico oficial de contas (grau II) Agentes técnicos de arquitetura e engenharia/construtor civil (grau III) Assistente operacional II Desenhador projetista II Calculador Cartógrafo ou calculador topocartográfico Topógrafo (grau III) Técnico superior de segurança no trabalho (grau II) Técnico (grau II) Chefe de departamento	Enf. Esc. Esc. Esc. Esc. TCC T.D. T.D. Top. Top. Top. TSHT Téc. -	1 405,00 €
III	Encarregado geral Técnico de obras (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Assistente técnico (grau II) Enfermeiro Contabilista (grau I-B) Programador informático Técnico oficial de contas (grau I-B) Tesoureiro Técnico de recuperação (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Agentes técnicos de arquitetura e engenharia/construtor civil (grau II) Assistente operacional (grau I) Desenhador projectista I Medidor orçamentista II Topógrafo (grau II) Fotogrametrista Técnico superior de segurança no trabalho (grau I) Técnico de segurança no trabalho (grau II) Técnico (grau I-B)	CCOP CCOP CCOP El. Enf. Esc. Esc. Esc. Esc. Mad. Met. TCC T.D. T.D. T.D. Top. Top. TST TST Téc.	1 298,00 €

IV	Técnico de obra (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Assistente técnico (grau I) Contabilista (grau I-A) Operador de computador III Programador mecanográfico Técnico de contabilidade Técnico oficial de contas (grau I-A) Técnico de recuperação (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Desenhador-medidor II Desenhador preparador de obra II Medidor orçamentista I Topógrafo (grau I) Técnico de segurança no trabalho (grau I) Técnico (grau I-A) Chefe de secção	CCOP CCOP El. Esc. Esc. Esc. Esc. Esc. Mad. Met. T.D. T.D. T.D. Top. TST Téc. -	1 288,00 €
V	Encarregado de 1. ^a Chefe de oficinas Técnico de obras (grau I) Técnico de recuperação (grau I) Chefe de compras Chefe de vendas Encarregado geral Encarregado Técnico operacional (grau II) Operador de computador (grau II) Técnico administrativo (grau II) Encarregado geral Técnico de recuperação (grau I) Encarregado geral Encarregado geral Técnico de recuperação (grau I) Analista principal Agentes técnicos de arquitetura e engenharia/construtor civil (grau I) Desenhador II Desenhador-medidor I Desenhador preparador de obra I Medidor II Planificador Técnico de segurança no trabalho estagiário	CCOP CCOP CCOP CCOP Com. Com. Com. El. El. Esc. Esc. Mad. Mad. Mar. Met. Met. Qui. TCC T.D. T.D. T.D. T.D. T.D. TST	1 056,00 €
VI	Controlador Controlador de qualidade Encarregado fiscal Encarregado de 2. ^a Técnico administrativo de produção (grau II)	CCOP CCOP CCOP CCOP CCOP	1 039,00 €

VI	Técnico de obras estagiário do 3.º ano Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Inspector de vendas Chefe de equipa Oficial principal Técnico operacional (grau I) Correspondente em línguas estrangeiras Operador de computador I Secretário da direcção Técnico administrativo (grau I) Encarregado Encarregado de refeitório Encarregado de secção Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano Encarregado de oficinas Encarregado de pedreiras Agente de métodos Encarregado Preparador de trabalho Técnico de gás Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano Técnico de refrigeração e climatização Desenhador I Medidor I Revisor fotogramétrico Subchefe de secção	CCOP CCOP Com. Com. Com. El. El. El. Esc. Esc. Esc. Esc. Fog. Hot. Mad. Mad. Mar. Mar. Met. Met. Met. Met. Met. Met. T.D. T.D. Top. -	1 039,00 €
VII	Arvorado Técnico administrativo de produção (grau I) Técnico de obras estagiário do 2.º ano Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano Oficial electricista Caixa Escriturário de 1.ª Entalhador de 1.ª Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano Chefe de equipa Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano Analista de 1.ª Estagiário Fotogrametrista auxiliar Técnico auxiliar de topografia	CCOP CCOP CCOP CCOP El. Esc. Esc. Mad. Mad. Met. Met. Qui. T.D. Top. Top.	1 014,00 €
VIII	Chefe de equipa Oficial principal Pintor-decorador de 1.ª	CCOP CCOP CCOP	1 008,00 €

VIII	Técnico de obras estagiário do 1.º ano	CCOP	1 008,00 €
	Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	CCOP	
	Esteno-dactilógrafo línguas estrangeiras	Esc.	
	Operador mecanográfico	Esc.	
	Entalhador de 2.ª	Mad.	
	Estofador controlador	Mad.	
	Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Mad.	
	Instalador de redes de gás	Met.	
	Montador de canalizações/instalador de redes	Met.	
	Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Met.	
	Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível III)	-	
IX	Armador de ferro de 1.ª	CCOP	983,00 €
	Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª	CCOP	
	Cabouqueiro ou montante de 1.ª	CCOP	
	Calceteiro	CCOP	
	Canteiro de 1.ª	CCOP	
	Carpinteiro de limpos de 1.ª	CCOP	
	Carpinteiro de toscos ou cofragem de 1.ª	CCOP	
	Cimenteiro de 1.ª	CCOP	
	Condutor-manobrador de equipamento de marcação de estradas (nível II)	CCOP	
	Estucador de 1.ª	CCOP	
	Fingidor de 1.ª	CCOP	
	Ladrilhador ou azulejador de 1.ª	CCOP	
	Marmoritador de 1.ª	CCOP	
	Marteleiro de 1.ª	CCOP	
	Montador de andaimes de 1.ª	CCOP	
	Montador de caixilharia de 1.ª	CCOP	
	Montador de casas pré-fabricadas	CCOP	
	Montador de cofragens	CCOP	
	Oficial de vias férreas de 1.ª	CCOP	
	Pedreiro de 1.ª	CCOP	
	Pintor de 1.ª	CCOP	
	Pintor-decorador de 2.ª	CCOP	
	Tratorista	CCOP	
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª	CCOP	
	Cobrador de 1.ª	Cob.	
	Caixeiro de 1.ª	Com.	
	Fiel de armazém	Com.	
	Promotor de vendas	Com.	
	Prospetor de vendas	Com.	
	Técnico de vendas/vendedor especializado	Com.	
	Vendedor:		
	- Caixeiro de mar		
	- Caixeiro de praça		
	- Caixeiro viajante		
	Auxiliar técnico	El.	
	Escriturário de 2.ª	Esc.	

IX	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	Esc.	983,00 €
	Perfurador-verificador	Esc.	
	Fogueiro de 1. ^a	Fog.	
	Cozinheiro de 1. ^a	Hot.	
	Ecónomo	Hot.	
	Acabador de móveis de 1. ^a	Mad.	
	Bagueteiro de 1. ^a	Mad.	
	Carpinteiro (limpo e bancada) de 1. ^a	Mad.	
	Carpinteiro de moldes ou modelos de 1. ^a	Mad.	
	Estofador de 1. ^a	Mad.	
	Marceneiro de 1. ^a	Mad.	
	Mecânico de madeiras de 1. ^a	Mad.	
	Moldureiro de 1. ^a	Mad.	
	Perfilador de 1. ^a	Mad.	
	Pintor de móveis de 1. ^a	Mad.	
	Polidor manual de 1. ^a	Mad.	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 1. ^a	Mad.	
	Riscador de madeiras ou planteador de 1. ^a	Mad.	
	Serrador de charriot de 1. ^a	Mad.	
	Serrador de serra de fita de 1. ^a	Mad.	
	Acabador de 1. ^a	Mar.	
	Canteiro	Mar.	
	Canteiro-assentador	Mar.	
	Carregador de fogo	Mar.	
	Maquinista de corte de 1. ^a	Mar.	
	Polidor manual de 1. ^a	Mar.	
	Polidor maquinista de 1. ^a	Mar.	
	Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 1. ^a	Mar.	
	Selecionador	Mar.	
	Serrador	Mar.	
	Torneiro de pedras ornamentais de 1. ^a	Mar.	
	Afinador de máquinas de 1. ^a	Met.	
	Bate-chapas de 1. ^a	Met.	
	Caldeireiro de 1. ^a	Met.	
	Canalizador de 1. ^a	Met.	
	Decapador por jato de 1. ^a	Met.	
	Ferreiro ou forjador de 1. ^a	Met.	
	Fresador mecânico de 1. ^a	Met.	
	Fundidor-moldador manual de 1. ^a	Met.	
	Mandrilador mecânico de 1. ^a	Met.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 1. ^a	Met.	
	Mecânico de automóveis de 1. ^a	Met.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 1. ^a	Met.	
	Montador-ajustador de máquinas de 1. ^a	Met.	
	Pintor de automóveis ou máquinas de 1. ^a	Met.	
	Serralheiro civil de 1. ^a	Met.	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. ^a	Met.	
	Serralheiro mecânico de 1. ^a	Met.	

IX	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1. ^a	Met.	983,00 €
	Torneiro mecânico de 1. ^a	Met.	
	Traçador-marcador de 1. ^a	Met.	
	Analista de 2. ^a	Qui.	
	Motorista de pesados	Rod.	
	Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível II)	-	
	Rececionista	-	
X	Afagador-encerador	CCOP	949,00 €
	Ajustador-montador de aparelhagem de elevação	CCOP	
	Apontador	CCOP	
	Armador de ferro de 2. ^a	CCOP	
	Assentador de aglomerados de cortiça	CCOP	
	Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2. ^a	CCOP	
	Assentador de revestimentos	CCOP	
	Assentador de tacos	CCOP	
	Cabouqueiro ou montante de 2. ^a	CCOP	
	Canteiro de 2. ^a	CCOP	
	Capataz	CCOP	
	Carpinteiro de limpos de 2. ^a	CCOP	
	Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. ^a	CCOP	
	Carregador-catalogador	CCOP	
	Cimenteiro de 2. ^a	CCOP	
	Condutor manobrador de equipamento de marcação de estradas (nível I)	CCOP	
	Enfonador de pré-fabricados	CCOP	
	Entivador	CCOP	
	Espalhador de betuminosos	CCOP	
	Estucador de 2. ^a	CCOP	
	Fingidor de 2. ^a	CCOP	
	Impermeabilizador	CCOP	
	Ladrilhador ou azulejador de 2. ^a	CCOP	
	Marmoritador de 2. ^a	CCOP	
	Marteleiro de 2. ^a	CCOP	
	Mineiro	CCOP	
	Montador de andaimes de 2. ^a	CCOP	
	Montador de caixilharia de 2. ^a	CCOP	
	Montador de elementos pré-fabricados	CCOP	
	Montador de estores	CCOP	
	Montador de material de fibrocimento	CCOP	
	Montador de pré-esforçados	CCOP	
	Oficial de vias férreas de 2. ^a	CCOP	
	Pedreiro de 2. ^a	CCOP	
	Pintor de 2. ^a	CCOP	
	Sondador	CCOP	
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. ^a	CCOP	
	Vulcanizador	CCOP	
	Cobrador de 2. ^a	Cob.	
	Caixeiro de 2. ^a	Com.	

X	Conferente	Com.	949,00 €
	Demonstrador	Com.	
	Pré-oficial do 2.º ano	El.	
	Auxiliar de enfermagem	Enf.	
	Escriturário de 3.ª	Esc.	
	Fogoeiro de 2.ª	Fog.	
	Cozinheiro de 2.ª	Hot.	
	Despenseiro	Hot.	
	Empregado de balcão	Hot.	
	Acabador de móveis de 2.ª	Mad.	
	Bagueteiro de 2.ª	Mad.	
	Carpinteiro (limpo e bancada) de 2.ª	Mad.	
	Carpinteiro de moldes ou modelos de 2.ª	Mad.	
	Casqueiro de 1.ª	Mad.	
	Cortador de tecidos para estofos de 1.ª	Mad.	
	Costureiro-controlador	Mad.	
	Costureiro de decoração de 1.ª	Mad.	
	Costureiro de estofos de 1.ª	Mad.	
	Emalhetador de 1.ª	Mad.	
	Empalhador de 1.ª	Mad.	
	Encurvador mecânico de 1.ª	Mad.	
	Estofador de 2.ª	Mad.	
	Facejador de 1.ª	Mad.	
	Fresador-copiador de 1.ª	Mad.	
	Marceneiro de 2.ª	Mad.	
	Mecânico de madeiras de 2.ª	Mad.	
	Operador de calibradora-lixadora de 1.ª	Mad.	
	Moldureiro de 2.ª	Mad.	
	Operador de máquinas de perfurar de 1.ª	Mad.	
	Operador de máquinas de tacos ou parquetes de 1.ª	Mad.	
	Operador de pantógrafo de 1.ª	Mad.	
	Perfilador de 2.ª	Mad.	
	Pintor de móveis de 2.ª	Mad.	
	Polidor manual de 2.ª	Mad.	
	Polidor mecânico e à pistola de 1.ª	Mad.	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 2.ª	Mad.	
	Riscador de lâminas ou planteador de 2.ª	Mad.	
	Seleccionador e medidor de madeiras	Mad.	
	Serrador de charriot de 2.ª	Mad.	
	Serrador de serra circular de 1.ª	Mad.	
	Serrador de serra de fita de 2.ª	Mad.	
	Torneiro de madeiras (torno automático) de 1.ª	Mad.	
	Tupiador (moldador, tupieiro) de 1.ª	Mad.	
	Acabador de 2.ª	Mar.	
	Britador-operador de britadeira	Mar.	
	Maquinista de corte de 2.ª	Mar.	
	Polidor manual de 2.ª	Mar.	
	Polidor maquinista de 2.ª	Mar.	

X	Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2. ^a	Mar.	€ 949,00
	Torneiro de pedras ornamentais de 2. ^a	Mar.	
	Afiador de ferramentas de 1. ^a	Met.	
	Afinador de máquinas de 2. ^a	Met.	
	Bate-chapas de 2. ^a	Met.	
	Caldeireiro de 2. ^a	Met.	
	Canalizador de 2. ^a	Met.	
	Decapador por jato de 2. ^a	Met.	
	Ferreiro ou forjador de 2. ^a	Met.	
	Fresador mecânico de 2. ^a	Met.	
	Fundidor-moldador manual de 2. ^a	Met.	
	Funileiro ou latoeiro de 1. ^a	Met.	
	Limador-alisador de 1. ^a	Met.	
	Maçariqueiro de 1. ^a	Met.	
	Mandrilador mecânico de 2. ^a	Met.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 2. ^a	Met.	
	Mecânico de automóveis de 2. ^a	Met.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 2. ^a	Met.	
	Metalizador de 1. ^a	Met.	
	Montador-ajustador de máquinas de 2. ^a	Met.	
	Operador de máquinas de balancé de 1. ^a	Met.	
	Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1. ^a	Met.	
	Pintor de automóveis ou máquinas de 2. ^a	Met.	
	Serralheiro civil de 2. ^a	Met.	
	Serralheiro de ferramentas moldes, cunhos ou cortantes de 2. ^a	Met.	
	Serralheiro mecânico de 2. ^a	Met.	
	Soldador de 1. ^a	Met.	
	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2. ^a	Met.	
	Torneiro mecânico de 2. ^a	Met.	
	Traçador-marcador de 2. ^a	Met.	
	Motorista de ligeiros	Rod.	
	Operador-arquivista	T.D.	
	Tirocinante	T.D.	
	Telefonista	Tel.	
	Registador/medidor	Top.	
	Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I)	-	
	Ferramenteiro (mais de um ano)	-	
	Jardineiro	-	
XI	Batedor de maço	CCOP	940,00 €
	Praticante de apontador de 2.º ano	CCOP	
	Pré-oficial	CCOP	
	Vibradorista	CCOP	
	Ajudante de fiel de armazém	Com.	
	Caixa de balcão	Com.	
	Auxiliar de montagens	El.	
	Caixeiro de 3. ^a	Com.	
	Pré-oficial do 1.º ano	El.	

XI	Estagiário do 3.º ano	Esc.	940,00 €
	Fogueiro de 3.ª	Fog.	
	Cozinheiro de 3.ª	Hot.	
	Assentador de móveis de cozinha	Mad.	
	Casqueiro de 2.ª	Mad.	
	Cortador de tecidos para estofos de 2.ª	Mad.	
	Costureiro de decoração de 2.ª	Mad.	
	Costureiro de estofos de 2.ª	Mad.	
	Emalhetador de 2.ª	Mad.	
	Empalhador de 2.ª	Mad.	
	Encurvador mecânico de 2.ª	Mad.	
	Facejador de 2.ª	Mad.	
	Fresador-copiador de 2.ª	Mad.	
	Guilhotinador de folha	Mad.	
	Operador de calibradora-lixadora de 2.ª	Mad.	
	Operador de linha automática de painéis	Mad.	
	Operador de máquinas de juntar folha com ou sem guilhotina	Mad.	
	Operador de máquinas de perfurar de 2.ª	Mad.	
	Operador mecânico de tacos ou parquetes de 2.ª	Mad.	
	Operador de pantógrafo de 2.ª	Mad.	
	Polidor mecânico e à pistola de 2.ª	Mad.	
	Prensador	Mad.	
	Serrador de serra circular de 2.ª	Mad.	
	Torneiro de madeiras (torno automático) de 2.ª	Mad.	
	Traçador de toros	Mad.	
	Tupiador (moldador, tupieiro) de 2.ª	Mad.	
	Afiador de ferramentas de 2.ª	Met.	
	Afinador de máquinas de 3.ª	Met.	
	Bate-chapas de 3.ª	Met.	
	Caldeireiro de 3.ª	Met.	
	Canalizador de 3.ª	Met.	
	Cortador ou serrador de materiais	Met.	
	Decapador por jacto de 3.ª	Met.	
	Ferreiro ou forjador de 3.ª	Met.	
	Fresador mecânico de 3.ª	Met.	
	Fundidor-moldador manual de 3.ª	Met.	
	Funileiro ou latoeiro de 2.ª	Met.	
	Limador-alisador de 2.ª	Met.	
	Lubrificador	Met.	
	Maçariqueiro de 2.ª	Met.	
	Malhador	Met.	
	Mandrilador mecânico de 3.ª	Met.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª	Met.	
	Mecânico de automóveis de 3.ª	Met.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 3.ª	Met.	
	Metalizador de 2.ª	Met.	
	Montador-ajustador de máquinas de 3.ª	Met.	
	Operador de máquinas de balancé de 2.ª	Met.	

XI	Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 2.^a Pesador-contador Pintor de automóveis ou máquinas de 3.^a Serralheiro civil de 3.^a Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.^a Serralheiro mecânico de 3.^a Soldador de 2.^a Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.^a Torneiro mecânico de 3.^a Traçador-marcador de 3.^a Analista estagiário do 2.^o ano Ajudante de fotogrametrista Porta-miras Auxiliar de montagens Ferramenteiro (até um ano)	Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Qui. Top. Top. - -	940,00 €
XII	Praticante de apontador do 1.^o ano Praticante do 3.^o ano Caixeiro-ajudante do 3.^o ano Distribuidor Embalador Estagiário do 2.^o ano Abastecedor de carburantes Lavador Montador de pneus Empregado de refeitório Lavador Roupeiro Descascador de toros Embalador Motoserrista Pré-oficial Lavandeiro Contínuo Empregado de serviços externos Porteiro Analista estagiário do 1.^o ano Auxiliar de laboratório Ajudante de motorista Guarda Servente	CCOP CCOP Com. Com. Com. Esc. Gar. Gar. Gar. Hot. Hot. Hot. Mad. Mad. Mad. Mad. Met. Por. Por. Por. Qui. Qui. Rod. - -	928,00 €
XIII	Praticante do 2.^o ano Caixeiro-ajudante do 2.^o ano Ajudante do 2.^o ano Estagiário do 1.^o ano Praticante do 2.^o ano Praticante do 2.^o ano	CCOP Com. El. Esc. Mad. Mar.	920,00 €/736,00 € (*)

XIII	Praticante do 2.º ano Auxiliar de laboratório estagiário Auxiliar de limpeza e manipulação	Met. Qui. -	920,00 €/736,00 € (*)
XIV	Praticante do 1.º ano Caixeiro ajudante do 1.º ano Ajudante do 1.º ano Praticante do 1.º ano Praticante do 1.º ano Praticante do 1.º ano	CCOP Com. El. Mad. Mar. Met.	920,00 €/736,00 € (*)
XV	Aprendiz do 3.º ano Estagiário Aprendiz do 4.º ano Paquete de 17 anos	CCOP Hot. Mar. Por.	920,00 €/736,00 € (*)
XVI	Aprendiz do 2.º ano Auxiliar menor Praticante do 3.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 3.º ano Paquete de 16 anos	CCOP CCOP Com. El. Hot. Mad. Mar. Met. Por.	920,00 €/736,00 € (*)
XVII	Aprendiz do 1.º ano Praticante do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano	CCOP Com. El. Hot. Mad. Mar. Met.	920,00 €/736,00 € (*)
XVIII	Praticante do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano	Com. El. Mad. Mar. Met.	736,00 € (*)

(*) Salário mínimo aplicável a trabalhadores que ingressem no respetivo nível como aprendizes, praticantes ou estagiários que se encontrem numa situação caracterizável como de formação certificada, só podendo ser mantida pelo período de um ano, o qual inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores, desde que documentado e visando a mesma qualificação, sendo este mesmo período reduzido para seis meses, no caso de trabalhadores habilitados com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão.

Notas:

1) Os valores constantes da tabela de remunerações mínimas produzem efeitos a 31 de julho de 2026.

2) Foram extintas as categorias e profissões a seguir identificadas, através da respetiva designação e indicação do grupo profissional a que pertencem (menção por ordem decrescente dos níveis/grupos da tabela de retribuições mínimas em que cada uma dessas categorias se insere):

Grupo II

Calculador (Top.).

Grupo IV

Operador de computador III (esc.).

Programador mecanográfico (esc.).

Grupo V

Chefe de oficinas (CCOP).

Operador de computador II (esc.).

Planificador (T.D.).

Grupo VI

Controlador (CCOP).

Correspondente em línguas estrangeiras (esc.).

Operador de computador I (esc.).

Grupo VII

Fotogrametrista auxiliar (top.).

Técnico auxiliar de topografia (top.).

Grupo VIII

Esteno-dactilógrafo línguas estrangeiras (esc.).

Operador mecanográfico (esc.).

Grupo IX

Cobrador de 1.^a (cob.).Caixeiro de 1.^a (com.).

Vendedor:

Caixeiro de mar (com.);

Caixeiro de praça (com.);

Caixeiro viajante (com.).

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa (esc.).

Perfurador-verificador (esc.).

Foguetiro de 1.^a (fog.).

Grupo X

Fingidor de 2.^a (CCOP).

Montador de material de fibrocimento (CCOP).

Cobrador de 2.^a (cob.).Caixeiro de 2.^a (com.).

Conferente (com.).

Demonstrador (com.).

Foguetiro de 2.^a (fog.).

Grupo XI

Caixa de balcão (com.).

Caixeiro de 3.^a (com.).Foguetiro de 3.^a (fog.).

Ajudante de fotogrametrista (top.).

Grupo XII

Caixeiro-ajudante do 3.^o ano (com.).

Distribuidor (com.).

Embalador (com.).

Abastecedor de carburantes (gar.).

Lavador (gar.).

Grupo XIII

Caixeiro-ajudante do 2.^o ano (com.).

Grupo XIV

Caixeiro ajudante do 1.^o ano (com.).

3) Sem prejuízo do referido na nota anterior, manter-se-ão as categorias e profissões que ainda existam até vagarem os respetivos postos de trabalho, salvaguardando-se, entretanto, eventuais atualizações das retribuições mínimas do(s) grupo(s) correspondente(s), bem como, nos casos de categorias profissionais com diversos níveis ou graus, as respetivas progressões obrigatórias.

Siglas utilizadas	
CCOP	Construção civil e obras públicas
Cob.	Cobreadores
Com.	Comércio
El.	Eletricistas
Enf.	Enfermeiros
Esc.	Escritórios
Fog.	Foguetiros
Gar.	Garagens

Hot.	Hotelaria
Mad.	Madeiras
Mar.	Mármore
Met.	Metalúrgicos
Por.	Porteiros, contínuos, paquetes e empregados de serviços externos
Qui.	Químicos
Rod.	Rodoviários
TCC	Construtores civis
T.D.	Técnicos de desenho
Téc.	Técnicos
Tel. Top. TST	Telefonistas Técnicos de topografia Técnicos de segurança no trabalho

ANEXO IV

I - Caixeiros

Número de caixeiros	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro caixeiro	-	-	-	1	1	1	1	1	1	2
Segundo caixeiro	-	1	1	1	1	2	2	3	3	3
Terceiro caixeiro	1	1	2	2	3	3	4	4	5	6

Nota: Quando o número de profissionais for superior a 10 manter-se-ão as proporções estabelecidas neste quadro base.

ANEXO V

Descrição exemplificativa dos «serviços relacionados com a atividade da construção»

Cláusula 1.^a

1- As atividades «serviços relacionados com a atividade da construção», devem ser entendidas como aquelas intrinsecamente relacionadas com o setor da construção civil e obras públicas, mas que para o seu exercício não seja necessário deter alvará ou certificado emitidos pelo IMPIC, IP. Neste sentido, dever-se-ão excluir actividades apenas de suporte (ex.: contabilidade, seguros, informática, Segurança e Saúde no Trabalho, atividades de consultoria, etc.)

Abaixo se descrevem, exemplificativamente, atividades de serviços intrinsecamente relacionadas com a construção, segundo áreas de atuação e CAE:

Área de atividade	CAE
Recolha e tratamento de resíduos, nomeadamente de construção e demolição; descontaminação de águas e solos; instalação de equipamentos de tratamento de esgotos e águas residuais	37001; 37002; 38111; 38112; 38120; 38211; 38212; 38220; 38321; 38322; 39000
Concessões: Infra-estruturas públicas Nota: A lista de CAE aqui apresentada apenas enumera algumas atividades potencialmente sujeitas a concessão, podendo haver outras a incluir nesta área de atividade.	35111; 35112; 35113; 35120; 35130; 35140; 35210; 35220; 35230; 35301; 36001; 36002; 49500; 52211; 52213; 52220; 52230; 61100; 61200; 61300; 61900
Gestão de grupos de empresas (desde que se trate de grupos de empresas cuja atividade nuclear pertença ao setor da construção)	64202; 70100
Serviços de gestão e manutenção de empreendimentos: Administração de condomínios, manutenção de edifícios, instalação e manutenção de mobiliário urbano, plantação e manutenção de jardins	68322; 81100; 81300
Captação e distribuição de água	36001; 36002
Instalação de máquinas e equipamentos industriais, incluindo sistemas de telecomunicações e outras	33200
Instalação e monitorização de alarmes e de sistemas de domótica	80200
Promoção e mediação e avaliação imobiliária	68100; 68200; 68311; 68312; 68313; 68321
Extração e transformação de minerais não metálicos destinados à construção e serviços de apoio à indústria extrativa	08111; 08112; 08113; 08114; 08115; 08121; 08122; 08991; 08992; 09100; 09900; 23701; 23702; 23703; 23991
Pré-fabricação e reparação de elementos de construção	25110; 25120; 31020; 33110; 33140; 95240
Elaboração, gestão e fiscalização de projetos de construção, levantamentos topográficos e prospeção de recursos de subsolo	71120
Ensaio e testes de construções e equipamentos e materiais de construção	71200

Notas:

1) O conjunto de CAE apresentadas não é exaustivo, pretendendo-se apenas exemplificar e concretizar as atividades que podem vir a estar incluídas na atividade «serviços relacionados com a construção»;

2) Cada uma destas CAE pode incluir atividades que não se relacionam com a atividade de construção e que, como tal, não devem ser abrangidas pelo CCT;

3) A CAE não é elemento determinante para a abrangência do presente contrato coletivo, podendo a atividade não ser de construção, sendo, contudo, o CCT da construção o aplicável.

Porto, 29 de julho de 2026.

Associação de empregadores subscritora:

Pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas Nacional - AICCOPN:

António Carlos Fernandes Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Celeste Maria Correia Campinho, na qualidade de mandatária.

Associações sindicais subscritoras:

Pelo Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP:

Carlos Miguel Viegas Vitorino, na qualidade de mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, e em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Gustavo Miguel Alexandre Gaspar, na qualidade de mandatário.

Miguel Alexandre Branco Simão Marques, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Depositado a 24 de setembro de 2026, a fl. 154 do livro n.º 13, com o n.º 228/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.